

Bolsa de Emprego | Fevereiro 2016

<p>Nome: Mark Castelão da Rocha Habilitações Literárias: 9º ano Experiência Profissional: Gerente de Café, Vendedor, Armazém</p>	<p>Nome: João Miguel Nunes Raimundo Habilitações Literárias: 12º ano Experiência Profissional: Fiel de Armazém, Operador de entrega</p>
<p>Nome: Ana Sofia dos Santos Fonseca Habilitações Literárias: 12º ano – Técnico Gestão Experiência Profissional: Atendimento ao Cliente</p>	<p>Nome: Alexandre do Couto Gandarinho Habilitações Literárias: Licenciatura em Design Experiência Profissional: Designer</p>
<p>Nome: Paula Lopes Habilitações Literárias: Licenciatura em Contabilidade e Auditoria Experiência Profissional: Técnica Oficial de Contas</p>	<p>Nome: Aníbal da Silva Martins Habilitações Literárias: 4º classe Experiência Profissional: Construção Civil, Jardinagem, Mecânica</p>
<p>Nome: Maria Company Habilitações Literárias: Escolaridade Obrigatória em Espanha Experiência Profissional: Hotelaria, Auxiliar de cozinha, Camareira</p>	<p>Nome: Richard Daniel Duque Fernandes Habilitações Literárias: Licenciatura em Engenharia Mecânica Experiência Profissional: Repositor, Operador de Caixa</p>
<p>Nome: José Carlos dos Santos Fernandes Habilitações Literárias: 6º ano Experiência Profissional: Operador de Máquinas Industriais, Chefe de Equipa, Comercial e Cobrador</p>	<p>Nome: Bárbara Cristina Vasconcelos Habilitações Literárias: 12º ano Experiência Profissional: Restauração, serviço de mesa/balcão/cozinha, Copeira, Vendedora, Limpezas, Telefonista</p>
<p>Nome: Sandra Frade Habilitações Literárias: Licenciatura em Animação Socioeducativa Experiência Profissional: Auxiliar de Acção Educativa, Assistente Operacional, Animadora, Coordenadora, Formadora</p>	<p>Nome: Aníbal da Silva Martins Habilitações Literárias: 4º classe Experiência Profissional: Construção Civil, Jardinagem, Mecânica</p>
	<p>Nome: Cláudia Alexandra Ministro de Barros Habilitações Literárias: Mestrado em Arquitectura Experiência Profissional: Balconista</p>

Nota: Para mais informações sobre os candidatos da Bolsa de Emprego, por favor contacte o GIP - Gabinete de Inserção Profissional.

Contactos: Telefone: 231 516 761 | E-mail: gip@acib.pt

A ACIB informa que tem os seguintes serviços ao dispôr dos Associados:

fotocópias | fax | internet | aluguer de salas | aluguer de equipamento audiovisual | serviço de dobragem e envelopagem de correspondência | venda de Livros de Reclamações | venda de Livretes Individuais de Controlo para Condutores



ACIB - Associação Comercial e Industrial da Bairrada

Sede:
Espaço Inovação - Z. Industrial de Vila Verde, Ap. 235 | 3770-305 Oliveira do Bairro | T. 234730320 | acib@acib.pt

Delegação:
Edifício da Proximidade | Praça da Juventude | 3780-323 Anadia | T. 231516761 | anadia@acib.pt

www.acib.pt

ACIB | Plano de Formação Profissional e Seminários de Fevereiro

A ACIB vai promover várias formações e seminários durante o mês de Fevereiro.

Durante este mês vão decorrer as seguintes acções de formação:

- Excel – Intermédio - 17h, em O. do Bairro;
- Transição para a nova versão da Norma ISO 9001:2015 - Módulos Nova Norma ISO 9001:2015 - Principais alterações e planeamento para a transição ISO 9001:2015 e Análise do Contexto Organizacional - 12h, em O. do Bairro;
- Fecho de Contas

- 2015 - Aspectos Contabilísticos e Fiscais** - 17h, em O. do Bairro;
- Custeio Industrial - 20h, em O. do Bairro;
 - Liderança em IPSS - Gestão de tempo, crises, conflitos, mudanças e reuniões - 12h, em Anadia;
 - Sistemas de gestão de parceria, responsabilidade social, sustentabilidade e incentivos - Brand e notoriedade social - 12h, em Anadia;
 - Gestão por objectivos e indicadores de performance - Os MAQ das respostas sociais - 08h, em Anadia.

No que toca a seminários, a ACIB irá promover as seguintes sessões:

- Google Drive – Armazenamento e Partilha de Informação, dia 17, em O. do Bairro;
- 12 Erros de Gestão Fatais para a sua Empresa, dia 19, em O. do Bairro;
- Recuperação de Incobráveis – Medidas Extra-Judiciais, dia 23, em Anadia.

Para mais informações e/ou inscrições, contacte a ACIB através do telefone 234 730 320 ou via o e-mail: acib@acib.pt. //

Actualização da base de dados

De forma a melhorar a sua comunicação e o enquadramento da sua actividade, a ACIB solicita a todos os seus associados que actualizem os seus dados junto da Associação.

Para tal, solicitamos que preencham a ficha que segue com este Boletim, indicando as informações actualizadas e enviando-a posteriormente para a ACIB via o e-mail: relacoespublicas@acib.pt ou do fax 234 730 321.

Sr. Associado ajude-nos a melhorar os nossos serviços!!

Retenção da sobretaxa de IRS | Tabela para 2016

As tabelas de retenção da sobretaxa de IRS aplicável aos rendimentos do trabalho dependente e pensões pagos em 2016 foram publicadas através do Despacho nº 352-A/2016, de 08 de Janeiro.

As entidades empregadoras devem adoptar o seguinte procedimento:

1 – A taxa de retenção a aplicar é a que corresponderá à linha em que se situar a remuneração mensal bruta auferida.

2 – A taxa de retenção é aplicável à parte do valor da

remuneração mensal bruta que, depois de deduzidas as retenções previstas no artigo 99º do Código do IRS e as contribuições obrigatórias para regimes de protecção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida.

3 – As tabelas de retenção da sobretaxa aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, residentes em território português, no ano de 2016.

4 – As tabelas respeitantes a sujeitos passivos casados aplicam-se igualmente às pessoas que, vivendo em união de facto, sejam enquadráveis no artigo 14º do Código do IRS.

5 – Nas situações em que o processamento dos rendimentos foi efectuado em data anterior à da entrada em vigor do despacho – dia 09 de Janeiro de 2016 -, não tendo sido aplicadas as taxas de retenção de sobretaxa, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no nº4 do artigo 98º do Código do IRS. //

Redução da TSU

A ACIB informa que o Governo irá manter a redução de 0,75% da Taxa Social Única (TSU) para as empresas com trabalhadores a receber o salário mínimo, à semelhança do que acontece desde Novembro de 2014. Assim, a redução de 23,75% para 23% da TSU no caso do salário de 530€ vai traduzir-se em cerca de 04€ de desconto na mesma contribuição.

A medida será aplicada a partir de Fevereiro e será avaliada trimestralmente. A redução da taxa contributiva da responsabilidade das entidades empregadoras serve para compensar a subida do salário mínimo de 505 para 530€, que entrou em vigor a 01 de Janeiro.//

Isenção do horário de trabalho | Regras a cumprir

A ACIB informa que, por acordo escrito, pode beneficiar de isenção de horário de trabalho o trabalhador que se encontre numa das seguintes situações:

- exercício de cargo de administração ou direcção, ou de funções de confiança, fiscalização ou apoio a titular desses cargos;
- execução de trabalhos preparatórios ou complementares que, pela sua natureza, só possam ser efectuados fora dos limites do horário de trabalho;
- teletrabalho e outras situações de exercício regular da actividade fora do estabelecimento, sem controlo imediato por superior hierárquico.

Existem outras situações de

admissibilidade de isenção de horário de trabalho que podem estar previstas no instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

As partes podem acordar numa das seguintes modalidades de isenção de horário de trabalho:

- não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho;
- possibilidade de determinado aumento do período normal de trabalho, por dia ou por semana;
- cumprimento do período normal de trabalho acordado.

Na falta de estipulação das partes aplica-se a modalidade de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho.

O trabalhador isento de horário de trabalho tem direito a retribuição específica, fixada por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou, na falta deste, não inferior a:

- uma hora de trabalho suplementar por dia;
- duas horas de trabalho suplementar por semana, quando se trate de regime de isenção de horário com observância do período normal de trabalho.

O trabalhador que exerça cargo de administração ou de direcção pode renunciar àquela retribuição.//

Segurança Social Directa | Novos serviços para as entidades empregadoras

A nova plataforma da Segurança Social Directa (www.seg-social.pt) já está em funcionamento, com novas funcionalidades para as empresas que permitem:

- **Entregar a Declaração Mensal de Remunerações:** a entrega da Declaração Mensal de Remunerações passa a ser feita por um canal único na Segurança Social Directa, através da mesma autenticação.

- **Solicitar ou aceitar a relação de representação:** onde é dado acesso aos representantes, a diferentes níveis de informação.

- **Consultar os trabalhadores ao serviço das entidades empregadoras e registados na Segurança Social:** esta consulta permitirá a verificação das situações de não comunicação de admissão e cessação de actividade dos trabalhadores, entre outros.

Regime da formação profissional contínua

Segundo o art. 131º do Código do Trabalho, no âmbito da formação contínua, o empregador deve:

- Promover o desenvolvimento e a adequação da qualificação do trabalhador, tendo em vista melhorar a sua empregabilidade e aumentar a produtividade e a competitividade da empresa;
- Assegurar a cada trabalhador o direito individual à formação, através de um número mínimo anual de horas de formação, através de acções desenvolvidas na empresa ou a atribuição de tempo para frequência de formação por iniciativa do trabalhador;
- Organizar a formação na empresa, estruturando planos de formação anuais ou plurianuais e, relativamente a estes, assegurar o direito a informação e consulta dos trabalhadores e dos seus representantes;
- Reconhecer e valorizar a qualificação adquirida pelo trabalhador.

Duração mínima da formação contínua

O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de 35h de formação contínua ou, sendo contratado a termo periódico por período igual ou superior a 3 meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano. A formação contínua pode ser desenvolvida pelo empregador, por entidade formadora certificada para o efeito ou por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e dá lugar à emissão de certificado e a registo na Caderneta Individual de Competências nos termos do regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.

O empregador deve assegurar, em cada ano, formação contínua a pelo menos 10% dos trabalhadores da empresa. A consequência de num ano se dar formação de 35h apenas a 10% é a de que no ano seguinte a empresa terá que dar 35h de formação aos mesmos 10% do ano anterior e 70h de formação aos restantes 90% dos trabalhadores.

Refira-se que o empregador pode antecipar até dois anos ou, desde que o plano de formação o preveja, diferir por igual período, a efectivação da formação anual, imputando-se a formação realizada ao cumprimento da obrigação mais antiga. Tal período de antecipação é de 5 anos no caso de frequência de processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, ou de formação que confira dupla certificação.

A formação contínua que seja assegurada pelo utilizador ou pelo cessionário, no caso de, respectivamente, trabalho temporário ou cedência ocasional de trabalhador, desobriga o empregador, podendo verificar-se a atribuição de compensação por parte deste, conforme se venha a acordar.

Crédito de horas

As horas de formação contínua a que o trabalhador tem direito, que não sejam asseguradas pelo empregador até ao termo de dois anos posteriores ao seu vencimento, transformam-se em crédito de horas em igual número para formação por iniciativa do trabalhador. O crédito de horas para formação é referido ao período normal de trabalho, confere direito a retribuição e conta como tempo de serviço efectivo. O trabalhador até pode utilizar o crédito de horas para a frequência de acções de formação, mediante comunicação ao empregador com a antecedência mínima de 10 dias. Por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho ou acordo individual pode ser fixado um subsídio para pagamento do custo da formação, até ao valor da retribuição do período de crédito de horas utilizado.

Em caso de acumulação de créditos de horas, a formação realizada é imputada ao crédito vencido há mais tempo. O crédito de horas para formação que não seja utilizado cessa passados três anos sobre a sua constituição.

Conteúdo da formação contínua

A área em que é ministrada a formação profissional, para todos os trabalhadores, pode ser fixada por acordo, sendo que na falta deste, é determinada pelo empregador. Sendo fixada pelo empregador, a área de formação tem que coincidir ou ser afim com a actividade desenvolvida pelo empregador.

No caso de ser o trabalhador a escolher a área de formação (tratando-se de crédito de horas por formação não assegurada pelo empregador), esta terá de ter conexão com a sua actividade funcional, ou então respeitar a tecnologias de informação e de comunicação, segurança e saúde no trabalho ou língua estrangeira.

A ACIB já tem disponível o seu plano de formação para o primeiro semestre de 2016. Aceda ao nosso site (www.acib.pt) para consultar o plano e inscrever-se nas acções de formação.